

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO AO DISCENTE E DOCENTE
– NAPDD**

Capítulo I

Da Existência e Finalidade

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPDD) é uma estrutura de caráter permanente, de natureza interdisciplinar e institucional, que visa:

I – promover o bem-estar do corpo discente e docente por meio de ações educativas no contexto institucional;

II – contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem, integrando a formação acadêmica com a realidade social e o mundo do trabalho;

III – estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 2º O NAPDD tem como atribuições:

I – receber e ambientar novos discentes quanto ao funcionamento da Faculdade e orientar quanto às práticas educativas;

II – acompanhar e orientar de modo sistemático discentes do curso de graduação, com vistas a auxiliar na identificação de necessidades e demandas em relação à formação acadêmica e profissional, contribuindo para a promoção do bem-estar;

III – colaborar na recepção, ambientação e orientação de novos docentes quanto ao funcionamento da Faculdade, às práticas didático-pedagógicas e administrativas na instituição;

IV – acompanhar e orientar o corpo docente na compreensão e no manejo de questões didático-pedagógicas no contexto educativo;

V – realizar orientações e acompanhamentos psicopedagógicos a docentes e discentes;

VI – realizar acompanhamentos psicológicos breves a discentes e docentes quando houver necessidade oriunda de demandas relacionadas à universidade;

VII – garantir o sigilo de todos os acompanhamentos realizados pelo NAPDD;

VIII – desenvolver estudos e pesquisas sobre os processos de ensino-aprendizagem no ensino superior;

IX – atuar em colaboração com os demais setores da Instituição, conforme as demandas;

Capítulo III

Da Constituição

Art. 3º O NAPDD é constituído por um colaborador técnico-administrativo da área de Pedagogia, Psicopedagogia ou Psicologia Educacional que também será o coordenador do Núcleo;

Capítulo IV

Das Competências de seus Membros

Art. 4º Compete ao Coordenador:

I – cumprir e fazer cumprir o regulamento do NAPDD;

II – planejar e coordenar ações desenvolvidas pelo NAPDD;

III – zelar pela redação de atas de reuniões, relatórios das atividades e documentos do NAPDD;

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º O NAPDD não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido incorporado ao patrimônio da Faculdade;

Art. 7º Os recursos do NAPDD auferidos de entidades externas à Faculdade ou qualquer outra providência deverão obedecer aos trâmites previstos no regimento da Faculdade e serão destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos;

Art. 8º O presente recurso entra em vigor na data de sua aprovação.